



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará**  
**Gabinete do Reitor**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2020/GAB/REITORIA**

Belém, 16 de março de 2020.

Para: Reitoria e Diretores(as) Gerais dos Campi do IFPA

Prezados(as) senhores(as),

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e instrução normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), seguem as medidas abaixo, que deverão ser reavaliadas continuamente.

**Estão suspensas para os próximos 30 dias:**

1. Viagens nacionais e internacionais de docentes, técnicos administrativos e discentes.
2. Atividades extracurriculares como cerimônias de entrega de títulos honoríficos, posses e eventos comemorativos, científicos, artísticos e culturais.

**Recomendações para os próximos 30 dias:**

1. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles servidores que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo explicitando a condição destacada (CID B34.2, B97.2).
  - a. O servidor deverá entrar em contato telefônico com a sua respectiva unidade e enviar a cópia digital do atestado por e-mail, ficando a cargo da chefia protocolar o atestado e imediata notificação da Coordenação de Assistência e Qualidade de Vida (CAQV/DGP/Reitoria), através do telefone (91) 99188-4269 ou [caqv.dgp@ifpa.edu.br](mailto:caqv.dgp@ifpa.edu.br).
  - b. Os atestados serão homologados administrativamente.
  - c. A critério da administração, poderá haver perícia médica oficial domiciliar ou hospitalar.

- d. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.
2. Orienta-se as chefias a instituírem o regime de teletrabalho/home office para os servidores que possuam condição clínica potencialmente debilitante, risco para evolução de quadros graves em caso de infecção pelo COVID-19 .
3. A condição elencada deve no item “2” deve ser comprovada, seja por laudo médico externo ou por meio dos próprios assentamentos funcionais, devendo ser observadas as recomendações do item 1, alínea a.
  - a. A Unidade SIASS/IFPA-sede analisará os documentos médicos anexados e confirmará ao gestor a necessidade do afastamento.
  - b. Podem ser indicadas avaliações presenciais pelo corpo médico do IFPA a fim de avaliação.
  - c. Outras condições clínicas debilitantes/de risco podem ser incluídas no rol de afastamentos, se periciadas na Unidade SIASS/IFPA-sede ou ainda por Médicos Peritos Oficiais do IFPA (Campi Belém, Marabá Rural, Santarém e Castanhal).
  - d. Sendo indicado o afastamento após análise do SIASS/IFPA-Sede, o servidor desenvolverá suas atividades em teletrabalho/*home office* durante 07 dias, podendo este prazo ser modificado (aumentado ou reduzido) a qualquer momento por decisão administrativa.
4. Em relação ao uso de máscaras como equipamento de proteção individual, os estudos do tema estabelecem que não se trata de método 100% eficaz contra o contágio/transmissão do COVID-19, não sendo indicado uso generalizado. Indica-se uso de máscara (tipo cirúrgica, simples) nas dependências do IFPA nas seguintes condições:
  - a. Pessoa que se identifique em estado similar a gripe ou resfriado;
  - b. Pessoa que se identifique entre as condições elencadas no item “2” desta circular;
  - c. Profissionais de saúde em atuação nos campi e reitoria do IFPA\*.

\*As máscaras devem ser trocadas após cada atendimento de caso suspeito. Os profissionais devem evitar se deslocar pelo campus/reitoria utilizando máscara, utilizando de modo racional para os atendimentos.
5. Servidores que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram no exterior ou em áreas de casos confirmados no país nos últimos 15 dias deverão desenvolver suas atividades em teletrabalho/home office durante 07 dias.

6. Em relação ao corpo discente, orienta-se ativa busca por conteúdos de educação em saúde em seus respectivos campi, devendo os departamentos de saúde disponibilizar nas páginas virtuais (site) dos campi material educativo (vídeos, informes).
7. Havendo suspeita de quadro gripal entre alunos, servidores e colaboradores, os departamentos de saúde devem encaminhar para atendimento médico imediato na rede de saúde, conforme disponibilidade local. Em caso de confirmação de COVID-19, a CAQV/DGP/Reitoria deve ser imediatamente notificada através do e-mail: cavq.dgp@ifpa.edu.br.
8. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
9. Disponibilizar dispensadores abastecidos continuamente com álcool em gel 70 nas recepções, banheiros e demais espaços comunitários e cartazes de orientação sobre higiene das mãos com solução alcóolica.
10. Locais que disponibilizem pia deverão conter dispensadores com sabão líquido e cartazes de orientação sobre higiene das mãos.

Informamos que as recomendações e procedimentos podem ser reavaliados conforme análise permanente e diária do cenário.

Atenciosamente,

  
Claudio Alex Jorge da Rocha  
Reitor do IFPA

